

PROJETO DE LEI Nº 431, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Pró Vida

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa Pró Vida” de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, puérperas e recém-nascidos.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício mencionado no artigo anterior, as instituições filantrópicas que fizerem adesão ao Programa Pró Vida poderão:

I – oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, puérperas e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade.

II – oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e pós gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde.

III – acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar as gestantes, puérperas e recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado.

IV – ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas.

V – trabalhar em ações que defendam a valorização da vida desde a sua concepção.

Art. 3º - A adesão das instituições filantrópicas ao Programa Pró Vida será formalizada por meio de termo de compromisso, conforme modelo proposto no Anexo I, onde serão acordados os compromissos, os prazos e os critérios de monitoramento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A gravidez pode ser um momento difícil e delicado, sobretudo para as gestantes que estão em situação de vulnerabilidade, inseridas em situação de violência doméstica ou de abuso sexual, que já tenham passado pela trágica experiência do aborto em outra gestação, que não possuam apoio e acolhimento familiar, dentre outras situações.

Infelizmente, há escassez de atendimentos multidisciplinares que englobam acolhimento, oferecimento de suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial, orientação, hospedagem e alimentação às gestantes, puérperas e recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado, bem como oferecimento de palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e capacitação para geração de renda para gestantes e mães de recém-nascidos, dentre outras demandas.

Por tais motivos, visa o presente projeto de lei autorizar a criação do “Programa Pró Vida” de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, puérperas e recém-nascidos.

Portanto, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões, em 1º/7/2020.

a) Douglas Garcia - PSL

ANEXO I

Termo de Compromisso

_____ registrado como Pessoa Jurídica sobre o CNPJ de número _____ entregará, mensalmente, no prazo de 30 dias, a contar da data de fechamento das despesas do mês anterior, relatório contendo todas as atividades relacionadas ao atendimento e à instituição: número de gestantes que iniciaram o atendimento, evasão, balanço patrimonial, receitas, gastos e a apresentação das respectivas notas fiscais, sob o risco de rescisão contratual unilateral por parte do Estado e do imediata interrupção do benefício, podendo acarretar multa de até 30 (trinta) salários mínimos.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(assinatura do responsável)